



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, 111 - Centro - Fone: (34) 3856-1234

CEP: 38860-000 - Arapuá-MG

LEI MUNICIPAL Nº 762, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.

Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

O povo do Município de Arapuá/MG, por seus representantes legais aprovou e, eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, até o montante de 3.778.278,30 (três milhões, setecentos e setenta e oito mil, duzentos e setenta e oito e trinta centésimos) sendo: 126.634,94 (cento e vinte e seis mil seiscentos e trinta e quatro e noventa e quatro centésimos) na fonte 29; 15.939,51 (quinze mil novecentos trinta e nove e cinquenta e um centésimos) na fonte 45; 720.232,65 (setecentos e vinte mil e duzentos e trinta e dois e sessenta e cinco centésimos) na fonte 55; 9,65 (nove e sessenta e cinco centésimos) na fonte 57; 190.298,86 (cento e noventa mil duzentos noventa e oito e oitenta e seis centésimos) na fonte 60; 1,72 (um e setenta e dois centésimos) na fonte 62; 27.321,77 (vinte e sete mil trezentos e vinte e um e setenta e sete centésimos) na fonte 64; 102.576,82 (cento e dois mil quinhentos e setenta e seis e oitenta e dois centésimos) na fonte 65; 552.012,77 (quinhentos e cinquenta e dois mil doze e setenta e sete centésimos) na fonte 68; 70.000,00 (setenta mil) na fonte 69; 1.823.524,02 (um milhão oitocentos e vinte e três mil quinhentos e vinte e quatro e dois centésimos); 122.793,71 (cento e vinte e um mil setecentos e noventa e três e setenta e um centésimos), e, 26.931,88 (vinte e seis mil novecentos e trinta e um e oitenta e oito centésimos), conforme apurado pelo Departamento de Contabilidade.

Parágrafo Único. Para atender ao disposto no caput deste artigo, utilizar-se-á como fonte de recurso, para abertura de crédito adicional suplementar, o excesso de arrecadação apurado conforme anexo que acompanha e integra este projeto de Lei.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Arapuá, 08 de setembro de 2022.


João Batista Terto da Cunha
Prefeito Municipal